



## Índice

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b> .....	2
<b>ERRATA</b> .....	2
Ata de Registro de Preços nº 005/2025 - Processo Administrativo nº 0204.04.04.5/2025. ....	2
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b> .....	3
Ata de Registro de Preços nº 004/2025 - Processo Administrativo nº 0205.04.09.5/2025.....	3



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ERRATA**

**Ata de Registro de Preços nº 005/2025 - Processo Administrativo nº 0204.04.04.5/2025.**

**ERRATA**

**Ata de Registro de Preços nº 005/2025.**

**Processo Administrativo nº 0204.04.04.5/2025.**

O responsável desta entidade, notadamente a Secretária de Municipal de Saúde do Município de Cedral/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, de acordo com o decreto Municipal nº 014/2025, e a Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, resolve RETIFICAR Ata de Registro de Preço nº 005/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 004/2025, cujo o objeto Registro de preço para futura e eventual Contratação de empresa especializada para a realização de exames laboratoriais clínicos, abrangendo a coleta, análise e emissão de laudos, visando atender às demandas da rede pública de saúde do Município de Cedral – MA, publicada no Diário Oficial do Município – DOM no dia 12/09/2025:

**ONDE SE LÊ: “CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS”**

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não

participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**LEIA-SE: “CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS” “NÃO SERÁ PERMITIDA” a adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades que não tenham participado do certame, ficando restrita exclusivamente aos órgãos participantes constantes no Termo de Referência e no Edital.”**

Esta errata entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser considerada para todos os efeitos legais e administrativos.

Tornado se inalterado os demais atos.

Cedral – MA, 15 de setembro de 2025.

---

Barbara Maria Costa Castro  
Secretaria Municipal de Saúde.

Publicado por: Barbara Maria Costa Castro

Código identificador: \$pjxsR9KFBdz

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Ata de Registro de Preços nº 004/2025 - Processo Administrativo nº 0205.04.09.5/2025.**

### ERRATA

**Ata de Registro de Preços nº 004/2025.**

**Processo Administrativo nº 0205.04.09.5/2025.**

O responsável desta entidade, notadamente a Secretária de Municipal de Saúde do Município de Cedral/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, de acordo com o decreto Municipal nº 014/2025, e a Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, resolve RETIFICAR Ata de Registro de Preço nº 004/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 005/2025, cujo o objeto Registro de Preço para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de Eventos de interesse do Município de Cedral – MA, publicada no Diário Oficial do Município – DOM no dia 28/08/2025:

### ONDE SE LÊ: “CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS”

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a

aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**LEIA-SE: “CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS” “NÃO SERÁ PERMITIDA” a adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades que não tenham participado do certame, ficando restrita exclusivamente aos órgãos participantes constantes no Termo de Referência e no Edital.”**

Esta errata entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser considerada para todos os efeitos legais e administrativos.

Tornado se inalterado os demais atos.

Cedral – MA, 15 de setembro de 2025.

---

Patricia Helena Ramos da Costa

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por: Patricia Helena Ramos da Costa

Código identificador: \$UxOjwp42sxK

**Estado do Maranhão**  
Prefeitura Municipal de Cedral - MA

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Controladoria Geral do Município  
Praça Newton Bello, nº 66, Centro  
Cep: 65256-000

**DANILO RAFAEL FERREIRA MORAES**  
Prefeito Municipal

**Informações: [contato@cedral.ma.gov.br](mailto:contato@cedral.ma.gov.br)**